



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. CARPEJANNE GOMES - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 010/2025	
AUTOR / SIGNATÁRIO	
CARPEJANNE GOMES DA COSTA Vereador - PODEMOS	<i>"Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho, e dá outras providências."</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação de Moradores do Povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho**, instituição de direito privado, tem a forma de associação sem fins lucrativos, é de caráter assistencial, recreativo e educacional, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Principal do Centro do Afonsinho, zona Rural, em Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 52.150.333/0001-09.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 03 de dezembro de 2025.


CARPEJANNE GOMES DA COSTA
Vereador - PODEMOS

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.spi.piaui.gov.br/validadorteresina/autenticidade>
com o identificador 31003600320038103A0050001; Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3299-0930

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho é uma instituição sem fins lucrativos, que promove de forma contínua e efetiva assistência social aos moradores dessa região.

A Associação tem como finalidade fomentar atividades de relevância pública e social, promovendo qualidade de vida as famílias da comunidade. Vem implementado programas e ações que trazem cidadania a população, como emissão de documentos pessoais, recuperação de estradas, eventos benéficos, reuniões de assembleia para melhorar a comunidade, entre outras.

Diante do relevante papel social desempenhado por esta entidade, o reconhecimento de sua utilidade pública no âmbito municipal é medida que visa ampliar sua visibilidade, fortalecer parcerias e possibilitar sua habilitação em programas e convênios com o poder público, ampliando o alcance de suas ações em prol da coletividade.

Pelo exposto, submeto esta proposta à consideração dos nobres pares, expectativa de sua aprovação.



CARPEJANNE GOMES DA COSTA
Vereador - PODEMOS



ESTATUTO SOCIAL

DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação de moradores do povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho, zona rural sudeste de Teresina-PI, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracteriza-se por ser cunho filantrópico, assistencial, promoção, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontra-se localizado no seguinte endereço: Rua principal do Centro do Afonsinho, Zona Rural de Teresina-PI, sem número.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritório ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º- São objetivos da Associação:

- I- Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;
 - II- Implementar programas voltados à cultura e educação dos habitantes;
 - III- Promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e aos direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
 - IV- Fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;
 - V- Sensibilizar a sociedade civil e profissional dos cidadãos;
 - VI- Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outro que se demonstrem discriminatórias ou vexatória.

Parágrafo único. Ao longo do seu funcionamento, deverão, ainda ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economia e da eficiência.

Art. 6º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com ao ano civil.

Art. 7º - A critério da assembleia geral, a organização e o funcionamento da Associação, poderão, ainda ser regulados através de Regimes Internos, a ser aprovado por este órgão.



ERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Ramo de Imóveis • Notas • Títulos e Documentos • Pessoa Jurídica

Rua Davi Celdas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 6400
Contato: (86) 3221-7513 - tabela.com.br - tabelaqui.com.br
Bela: Maria Elizabeth Palvo e Silva Muller

RCPJ registrado sob o nº 1755 no livro PESSOA JURÍDICA nº 24
folha(s) 80 a 85 em 09/02/2023 09:15:30, Protocolado sob o nº 2266
no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em
09/02/2023. Selo: AEH86723 - IJQN , AEH86724 - PDRA CONSULTE
EM www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas-Registro de Imóveis 2º Zona
Pedro Gabriel de Sousa Batista
Escrivão de Autorizado
Tabelião de Notas - Teresina - Piauí



Pedro Gabriel de Sousa Batista
PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrevente

Emol. R\$ 266,82 FERMOJUPI R\$ 48,91 MP R\$ 19,56 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 326,81



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação é composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento.

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. É permitida a admissão do Associado, desde que manifestada por escrito diretamente à presidência da Associação.

Art. 9º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: pessoas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua Constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajam, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponha para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuem financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. - São deveres dos associados:

- I- Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II- Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III- Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu fortalecimento;
- IV- Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V- Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI- Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. - São direitos dos associados:

- I- Participar das atividades da Associação;
- II- Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III- Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



Luz Javipiano Gomes Filho
Advogado OAB/PI 12.272
OAB/CE 28.459



Art. 12. – Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I- A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II- Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III- Pela dissolução da Associação;
- IV- Pelo falecimento.

Art. 15. – A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I- Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II- Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III- Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previsto pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV- Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§2º - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 16 - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- O Conselho Diretor.
- III- O Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I- apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II- eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III- apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I- Propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;
- II- Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III- Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V- Decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a expulsão de associado;
- VI- Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII- Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

*Luiz Joaquim Gomes Filho
Advogado OAB/PI 12.227
OAB/CE 28.459*





VIII- Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte esta, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, ou mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21 - Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22 - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 23 - O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24 - Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 04 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- I- Diretor-Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro.

Art. 25 - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até 4 (quatro) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I- Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II- Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;





- III- Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI- Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII- Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII- Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX- Convocar a Assembleia Geral;
- X- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI- Representar e defender os interesses dos associados
- XII- Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII- Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27 – O Conselho Diretor se reunirá:

- Ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses;
- Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único: A convocação para às reuniões serão feitas pelo Diretor-Presidente da Associação, Vice-Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28 - Compete ao Diretor-Presidente:

- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- Presidir a Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- Nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, quando houver necessidade;
- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Diretor-Presidente em eventuais ausências ou impedimentos;
- Auxiliar o presidente na administração da associação
- Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

- organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;





III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e comunicação;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I- Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamento;
- II- Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III- Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 33 – O Conselho Fiscal será formado por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 4 anos, sendo permitida a eleição por até 4 (quatro) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 34 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II – Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III – Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV – Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V – Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 35 – O Conselho Fiscal se reunirá:

- I – Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.





Parágrafo único. A convocação para reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção IV

Das eleições

Art. 36 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 37 - Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 38 - A comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 39 - A votação será secreta.

Seção V

De outras disposições

Art. 40 – Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 41 – Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I – Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

II – Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III – Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV – Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V – Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI – Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-





acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 42 - lém das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 43 - O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- a) Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoa físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- b) Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- c) Contribuição dos associados;
- d) Produtos de festivais, campanhas ou outros projetos realizados em prol da Associação;
- e) Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 44 – A associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 45 – Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo e o pagamento de salários e demais encargos aos seus empregados, desde que, não sejam associados.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 – A prestação de contas da Associação observará:



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Luz Joviliano Gomes Filho
Advogado OAB/SP 12.227
OAB/CE 28.459



- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 47 – As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49 – Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50 – Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado à instituições sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51 - Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.





CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

realizada em Associação dos moradores do Povoado Centro do Afonsinho, Piauí (PI), na data de 20 de agosto de 2022,

Conforme ata e lista de presença em anexo.

1º OFÍCIO *José Roberto de Souza*
Luzia Jovintiano Gomes Filho
Advogado OAB/PI 12.227
OAB/CE 28.459

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caídas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Registro de Imóveis • Notas • Títulos e Documentos • Pessoa Jurídica
Contato: (86) 3221-7513 - tabjpi.com.br - tabjpi@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOSE ROBERTO DE SOUSA NO DOCUMENTO ESTATUTO SOCIAL. EM TEST. *DA VERDADE. DOU FÉ.* Teresina/PI, 02/02/2023
14:35:56.
SELO AEH85109 - 50KN CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Ricardo Miguel de Oliveira Cunha - Escrivente
Emol. R\$ 4,70 TJ: R\$ 0,94 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 6,26

Ricardo Miguel de Oliveira Cunha
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Teresina - Piauí

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caídas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Registro de Imóveis • Notas • Títulos e Documentos • Pessoa Jurídica
Contato: (86) 3221-7513 - tabjpi.com.br - tabjpi@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RCPJ registrado sob o nº 1755 no livro PESSOA JURÍDICA nº 24 folha(s) 80 a 85 em 09/02/2023 09:15:30, Protocolado sob o nº 2266 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 09/02/2023. Selo: AEH86723 - IJQN , AEH86724 - PDRA CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrivente
Emol. R\$ 256,82 FERMOJUPI. R\$ 48,91 MP R\$ 19,56 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 326,81

Pedro Gabriel de Sousa Batista
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Teresina - Piauí





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

“Associação de Moradores do Povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho”

Na data de 20 de agosto de 2022, às 20h, no seguinte local: Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina, na residência do Sr. Antônio Pereira da Silva, mais conhecido como Nogueira, Reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da **Associação de Moradores do Povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho**, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário. Foram debatidos os seguintes pontos de pauta: criação da Associação; discussão e aprovação do estatuto da Associação; eleição e posse dos membros da administração da Associação. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamado como Presidente o Sr. **José Roberto de Sousa** e como Secretária a Sr. **Laécio Eduardo Silva de Macedo**, que lavra a presente ata. Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue. **Deliberação 1: Constituição da Associação e aprovação de seu Estatuto.** Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se à sua leitura. Não houve nenhum questionamento em relação às normas do estatuto. Ao final do debate, os presentes deliberaram pela **constituição da Associação**, que adotará a denominação **Associação de Moradores do Povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho** e iniciará as suas atividades na data prevista de **20/01/2023**, tendo como sede o seguinte endereço: Rua Principal do Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099-899, próximo ao bar do Zé Nogueira. Ainda, decidiu-se pela **aprovão integral** do texto-proposta de Estatuto da Associação. **ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES** Art. 1º. **Associação de moradores do povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho, zona rural sudeste de Teresina-PI**, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira. **Parágrafo único.** As atividades da Associação caracteriza-se por ser cunho filantrópico, assistencial, promoção, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário. Art. 2º. Sua sede e foro encontra-se localizado no seguinte endereço: Rua principal do Centro do Afonsinho, Zona Rural de Teresina-PI, sem número. **Parágrafo único.** De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritório ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral. Art. 3º. A associação é constituída por prazo indeterminado. Art. 4º- São





eleito para o cargo de **Secretário**, estado civil: solteiro, nacionalidade: brasileiro, profissão: universitário, data de nascimento: 16/03/1993, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 1836920214, expedida por Detran-PI, CPF nº 671.742.723-04, residente em: Rua Principal do Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099-899. Cargo n. 3: **Vice-Presidente**. Candidatos: **Antônio Marcos da Silva Sousa**: 85 (oitenta e cinco) votos. Candidato eleito para o cargo de **Vice-Presidente**, estado civil: divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: microempresário, data de nascimento: 13/06/1971, Carteira de Identidade (RG) nº 1260426, expedida por SSP-PI, CPF nº 803.973.283-20, residente em Rua Principal do Povoado Morro Alegre, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099-899. Cargo n. 4: **Tesoureiro**. Candidatos: **Mauro Sérgio Batista de Souza**: 95 (noventa e cinco) votos. Candidato eleito para o cargo de **Tesoureiro**, estado civil: solteiro, nacionalidade: brasileiro, profissão: agente de saúde, data de nascimento: 16/06/1973, Carteira de Identidade (RG) nº 1.265.691, expedida por SSP-PI, CPF nº 721.570.383-53, residente em Rua Principal do Povoado Morro Alegre, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099-899. Cargo n. 5: **Conselho Fiscal I**. Candidatos: **Antônio Pereira da Silva Filho**: 95 (noventa e cinco) votos. Candidato eleito para o cargo de **Conselho Fiscal I**, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: Agricultor, data de nascimento: 28/12/1982, Carteira de Identidade (RG) nº 2.572.565, expedida por SSP-PI, CPF nº 011.371.193-06, residente em: Rua Principal do Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099-899. Cargo n. 7: **Conselho Fiscal II**. Candidato: **Raimunda Márcia Viana da Silva**: 95 (noventa e cinco) votos. Candidata eleita para o cargo de **Conselho Fiscal II**, estado civil: solteira, nacionalidade: brasileira, profissão: professora, data de nascimento: 28/07/1984, Carteira de Identidade (RG) nº 2.171.076, expedida por SSP-PI, CPF nº 007.936.403-93, residente em: Rua Principal do Povoado Morro Alegre, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099-899. Cargo n. 8: **Conselho Fiscal III**. Candidata: **Josilene Pereira da Silva Guedes**: 95 (noventa e cinco) votos. Candidata eleita para o cargo de **Conselho Fiscal III**, estado civil: casada, nacionalidade: brasileira, profissão: dona de casa, data de nascimento: 30/07/1971, Carteira de Identidade (RG) nº 1.194.373, expedida por SSP-PI, CPF nº 462.480.723-53, residente em: Rua Principal do Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099-899. Cargo n. 9: **Conselho Fiscal IV**. Candidata: **Maria José Viana da Silva**: 95 (noventa e cinco) votos. Candidata eleita para o cargo de **Conselho Fiscal IV**, estado civil: solteira, nacionalidade: brasileira, profissão: professora, data de nascimento: 16/08/1977, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 1831843705, expedida por Detran-PI, CPF nº 759.589.103-53, residente em: Rua Principal do Povoado Morro Alegre, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099899. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada





estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. **CAPÍTULO VII-DA DISSOLUÇÃO** **Art. 48** - A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades. **Art. 49** – Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados. **Art. 50** – Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado à instituições sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região. **Parágrafo único.** Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente. **Art. 51** - Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei. **Parágrafo único.** Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social. **CAPÍTULO VIII-DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 52** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 53** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias. Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Associação dos moradores do Povoado Centro do Afonsinho, Piauí (PI), na data de 20 de agosto de 2022, Conforme ata e lista de presença em anexo. Votos favoráveis: 95 (noventa e cinco); Votos contrários: 0 (zero); Abstenções: 37 (trinta e sete)

Deliberação 2: Eleição e posse dos membros da administração. Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração da Associação, a qual respeitou o seguinte procedimento, conforme as normas aplicáveis: No início da Assembleia Geral foram dados 15 minutos para que os candidatos se inscrevessem junto ao Presidente, a eleição foi realizada por chapa fechada, em que votavam todo o grupo. Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitada todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado: Cargo n. 1: **Presidente** Candidato: **José Roberto de Sousa**: 95 (noventa e cinco) votos. Candidato eleito para o cargo de **Presidente**, estado civil: divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: motorista, data de nascimento: 19/04/1968, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 2401842769, expedida por Detran-PI, CPF nº 512.669.971-72, residente em: Rua Principal do Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099-899. Cargo n. 2: **Secretário**. Candidato: **Laércio Eduardo Silva de Macedo**. 95 (noventa e cinco) votos. Candidato





criminosas ou ilícitas. § 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados. § 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação. § 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado. § 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados. **Art. 42** - Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 43 - O patrimônio da Associação será composto e mantido por: Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoa físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não; Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação; Contribuição dos associados; Produtos de festivais, campanhas ou outros projetos realizados em prol da Associação; Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 44 – A associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 45 – Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo e o pagamento de salários e demais encargos aos seus empregados, desde que, não sejam associados.

CAPÍTULO V- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 – A prestação de contas da Associação observará: Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI- DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 47 – As cláusulas do presente





por sua transparência e equilíbrio orçamento; Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria; Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas; Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor. **Seção III-Do Conselho Fiscal** Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação. Art. 33 – O Conselho Fiscal será formado por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de 4 anos**, sendo permitida a eleição por até 4 (quatro) vezes, por períodos iguais e consecutivos. Art. 34 – São atribuições do Conselho Fiscal: I – Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas; II – Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação; III – Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas; IV – Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providencias úteis à Associação; V – Opinar sobre despesas extraordinárias. Art. 35 – O Conselho Fiscal se reunirá: – Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses; – Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação. Parágrafo único. A convocação para reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal. Seção IV - Das eleições Art. 36 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos. Art. 37 - Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas. Art. 38 - A comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes. Art. 39 - A votação será secreta. Seção V - De outras disposições Art. 40 – Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza. Art. 41 – Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses: – Mal uso ou dilapidação do patrimônio social; – Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte; – Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação; – Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material; V – Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor; VI – Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades





dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de **4 (quatro) anos**, sendo permitida a reeleição por até 4 (quatro) vezes, por períodos iguais e consecutivos. **Art. 26** - São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral: Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação; Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação; Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação; Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior; Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte; Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados; Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis; **VIII**- Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão; Convocar a Assembleia Geral; Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral; Representar e defender os interesses dos associados Administrar os bens patrimoniais da Associação; Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação. **Art. 27** – O Conselho Diretor se reunirá: Ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses; Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação. Parágrafo Único: A convocação para às reuniões serão feitas pelo Diretor-Presidente da Associação, Vice-Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor. **Art. 28** - Compete ao Diretor-Presidente: Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta; Presidir a Assembleia Geral e Conselho Diretor; Nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, quando houver necessidade; **IV**. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor. **Art. 29** - Compete ao Vice-Presidente: - Substituir o Diretor-Presidente em eventuais ausências ou impedimentos; – Auxiliar o presidente na administração da associação – Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente. **Art. 30** - Compete ao Secretário: organizar e coordenar os serviços de secretaria; manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria; secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas; responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e comunicação; executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor. **Art. 31** - Compete ao Tesoureiro: Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando





Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações. **Art. 18** - A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para: apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período; eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato; III- apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal **Art. 19** - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e especialmente, para tratar das seguintes questões: Propor e apreciar alterações neste Estatuto Social; Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação; Decidir sobre a dissolução da Associação; Decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a expulsão de associado; Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados; Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação; VIII- Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto. **Art. 20** - A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inverte esta, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. § 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral. § 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas. § 3º. A convocação será realizada pessoalmente, ou mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados. **Art. 21** - Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada.

Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido. **Art. 22** - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes. Seção II - Do Conselho Diretor **Art. 23** - O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa responsável por formular e organizar as atividades da Associação. **Art. 24** - Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 04 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos: Diretor-Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro. **Art. 25** - O mandato





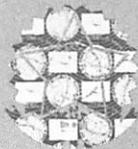
administração e fiscalização. **Art. 11.** - São direitos dos associados: Participar das atividades da Associação; Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação; Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto. **Parágrafo único.** Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. **Art. 12.** – Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas. **Art. 13.** Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios. **Art. 14.** O associado poderá ser desligado da Associação: A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações; Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor; III- Pela dissolução da Associação; IV- Pelo falecimento. **Art. 15.** – A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa: Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material; Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor; Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previsto pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização; Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas. §1º - O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado. §2º - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação. §3º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias. §4º - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 16** - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação: I- Assembleia Geral; II- O Conselho Diretor. III- O Conselho Fiscal Seção I - Da Assembleia Geral **Art. 17** - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da





objetivos da Associação: Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias; Implementar programas voltados à cultura e educação dos habitantes; Promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e aos direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente; Fomentar a integração social e profissional dos cidadãos; Sensibilizar a sociedade civil e profissional dos cidadãos; Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social. **Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outro que se demonstrem discriminatórias ou vexatória. **Parágrafo único.** Ao longo do seu funcionamento, deverão, ainda ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economia e da eficiência. **Art. 6º** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com ao ano civil. **Art. 7º** - A critério da assembleia geral, a organização e o funcionamento da Associação, poderão, ainda ser regulados através de Regimes Internos, a ser aprovado por este órgão. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS** **Art. 8º** - A Associação é composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento. I- Votar e ser votado para os cargos eletivos; II- Tomar parte nas assembleias gerais. **Parágrafo único.** É permitida a admissão do Associado, desde que manifestada por escrito diretamente à presidência da Associação. **Art. 9º** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias: Associados Fundadores: pessoas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua Constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata; Associados efetivos: pessoas que se engajam, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponha para a consecução de seus fins; Associados contribuintes: pessoas que contribuem financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da associação; Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da associação, colaborando para a realização de seus fins. **Art. 10.** - São deveres dos associados: Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira; Agir com decoro e com respeito em relação à Associação; Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu fortalecimento; IV- Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral; Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado; Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA

SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.965-7

CNPJ: 06.718.175/0001-15

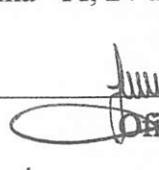
Bela: Maria Elizabeth Palva e Silva Muller



CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi Averbada nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no Livro A nº 24, AV-01, em **09 de fevereiro de 2023**, no Registro com o nº de Ordem 1755, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro nº A-24, datado de **02 de fevereiro de 2023**, uma **ATA** com o seguinte teor: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO MORRO ALEGRE E CENTRO DO AFONSINHO**, na data de 20 de agosto de 2022, as 20h, no seguinte local: Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina reuniram-se em assembleia os fundadores da associação em que foram debatidos os seguintes pontos de pauta: 1) **CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**; 2) **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**; 3) **ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**. Os presentes deliberaram pela constituição da Associação, que adotara a denominação Associação de Moradores do Povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho e iniciara as suas atividades na data prevista de 20/01/2023, tendo como sede o seguinte endereço: Rua Principal do Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina, CEP 64099-899, próximo ao bar do Zé Nogueira. Não houve nenhum questionamento em relação as normas do estatuto. Ainda, decidiu-se pela aprovação integral do texto-proposta de Estatuto da Associação. A eleição foi realizada por chapa fechada, em que votavam todo o grupo. Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitada todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado: **Presidente** - José Roberto de Sousa, CPF nº 512.669.971-72; **Secretario** - Laércio Eduardo Silva de Macedo, CPF nº 671.742.723-04; **Vice-Presidente** - Antônio Marcos da Silva Sousa, CPF nº 803.973.283-20; **Tesoureiro** - Mauro Sérgio Batista de Souza, CPF nº 721.570.383-53, para uma mandato de 04 (quatro) anos. Era o que se continha em referida **Ata** que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fé Processo nº 410119, Teresina - PI, 24 de Outubro de 2025. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; FMADPEP: R\$ 0,22; FEAD: R\$ 0,22; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,52 ; O presente ato só terá validade com o Selo: **AIP42000 - OWLK**. Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra. Dou fé. Eu, (Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 24 de Outubro de 2025.


Oficial

SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Anne Kelman Vieira Saldanha Serviço
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REQUERIMENTO PARA O REGISTRO DO ESTATUTO

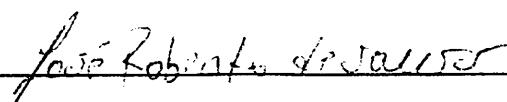
**Ilma. Sra. Dra.; Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos
desta Capitão.**

Eu, JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, brasileiro, motorista, divorciado, portador do RG 842.318 SSP-PI e CPF 512.669.971-72, residente e domiciliado no Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina, Piauí, CEP 64.099-899; e-mail: robertonarakar90@gmail.com. Vem requerer a V.Sa que proceda o registro do Estatuto que se chama **Associação de Moradores Morro Alegre e Centro do Afonsinho**, localizada no Povoado Centro do Afonsinho, em Teresina, Piauí, CEP 64.099-899, datada de 20 de agosto de 2022 no livro Especial de Pessoas Jurídicas.

Nestes termos,

Pede deferimento

TERESINA – PI, 05 DE JANEIRO DE 2023



Requerente



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO**

Na qualidade de: Presidente de Associação da Associação de moradores do morro alegre e centro do Afonsinho, convoco todos os respectivos Associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer no dia 20/08/2022, às 20hs, no seguinte local: Residência do senhor Antônio Pereira da Silva, no Centro do Afonsinho, versando sobre os seguintes pontos: A criação, fundação, leitura e aprovação do Estatuto Social da Associação dos Moradores do Morro Alegre e Centro do Afonsinho. Contando com a presença e a participação dos Senhores e Senhoras, subscrevo-me.

Teresina, Piauí (PI), 5 de agosto de 2022





Antônio Pereira da Silva Filho

Antônio Pereira da Silva Filho

Conselho Fiscal I

Raimunda Márcia Viana da Silva

Raimunda Márcia Viana da Silva

Conselho Fiscal II

Josilene Pereira da Silva Guedes

Josilene Pereira da Silva Guedes

Conselho Fiscal III

Maria José Viana da Silva

Maria José Viana da Silva

Conselho Fiscal IV

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica
Rua David Cardoso, 485 - Centro - Teresina/PI - CEP 64000-000
Cofitur: (86) 3221-7513 - Endereço com link habilitado para:
Bela, Maria Elizabeth Palva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-1-1755 no livro PESSOA JURÍDICA nº 24 em
09/02/2023 10:14:58, Protocolado sob o nº 2266 no LIVRO DE
PROTÓCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 09/02/2023. Selo:
AEH86836 - AV3G CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrevente
Emol. R\$ 67,74 FERMOJUPI. R\$ 13,55 MP R\$ 5,42 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 86,97
VALOR SOMENTE PARA ENVIOS E REVISÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis na Zona
Pedro Gabriel de Sousa Batista
Escrevente - Autorizado
Maria José Viana - Piauí



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REQUERIMENTO PARA AVERBAÇÃO DA ATA

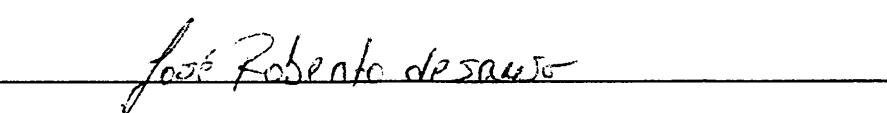
Ilma., Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos desta Capital.

Eu, JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, brasileiro, motorista, divorciado, portador do RG 842.318 SSP-PI e CPF 512.669.971-72, residente e domiciliado no Povoado Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina, Piauí, CEP 64.099-899; e-mail: robertonaraka90@gmail.com. Vem requerer a V.Sa. que proceda a averbação da **Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação de Moradores Morro Alegre e Centro do Afonsinho**, datada de 20 de agosto de 2022 no livro **Especial de Pessoas Jurídicas**.

Nestes termos,

Pede deferimento

TERESINA – PI, 05 DE JANEIRO DE 2023


Requerente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
52.150.333/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/02/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO Povoado MORRO ALEGRE E CENTRO DO AFONSINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
A RUA PRINCIPAL DO CENTRO DOS AFONSINHOS

NÚMERO
01

COMPLEMENTO

CEP
64.099-899

BAIRRO/DISTRITO
ÁREA RURAL DE TERESINA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROBERTONARA90@GMAIL.COM

TELEFONE
(86) 8126-9223

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/11/2025 às 11:51:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Materiais específicos utilizados em ações de capacitação em hanseníase (kit estesiómetro, fita métrica de artífice, maleta organizadora, etc), para atender as necessidades do Núcleo de Doenças Negligenciadas da DVS-FMS. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 02/12/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, <https://www.tec.pi.gov.br>, <https://site.fms.pmt.pi.gov.br>. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 16/12/2025. Valor Total Anual Estimado: R\$ 174.933,00 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dep.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 24 de novembro de 2025. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010415100612025

PORATARIA Nº 1699/2025 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando o artigo 26 da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e artigo 24, § 1º da Lei promulgada nº 6.076, de 03 de abril de 2024. RESOLVE: Art. 1º - Homologar a promoção dos servidores abaixo relacionados que compõe o quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, que trata o art. 25, §4º e §5º da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e art. 4, §1º e §8º da Resolução Normativa Nº 100 de 2016. CLASSE/NÍVEL B-2 7818 ANA PAULA SANTOS SAMPAIO AUXILIAR LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL B-5 7822 MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GONÇALVES AUXILIAR LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL B-6 6877 ANDRÉ FILIPE ARAÚJO ALVES AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO CLASSE/NÍVEL C-1 6901 JACIARA ROCHA DE OLIVEIRA AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO 6863 YKARO ARAUJO DA SILVA ASSISTENTE TEC. LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL C-3 299 ALCILENE GONCALVES CAMPELO AUXILIAR LEGISLATIVO 6902 ANDRESSA CARVALHO ARAUJO AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO 82 MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA OFICIAL DE GABINETE 347 FABIOLA APARECIDA M RODRIGUES AUXILIAR LEGISLATIVO 349 ELIZONETE DE AREIA LEAO PEREIRA DE SOUSA AUXILIAR LEGISLATIVO 231 ANA LUCIA SILVA SANTANA ASSISTENTE LEGISLATIVO Art. 2º – Os efeitos financeiros do enquadramento retroagem a 01 de outubro de 2025. Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de outubro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010415100622025

PORATARIA Nº 1700/2025 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando o artigo 26 da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e artigo 24, § 1º da Lei promulgada nº 6.076, de 03 de abril de 2024. RESOLVE: Art. 1º - Homologar a promoção dos servidores abaixo relacionados que compõe o quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, que trata o art. 25, §4º e §5º da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e art. 4, §1º e §8º da Resolução Normativa Nº 100 de 2016. CLASSE/NÍVEL A-5 6870 ROBERTO HENRIQUE DAMASCENO DE SOUZA ASSISTENTE LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL A-6 10235 CLEITON PEREIRA DOS SANTOS ASSISTENTE LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL B-4 6864 CARLOS THIAGO DA SILVA LOPES ASSISTENTE TEC. LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL C-2 6877 ANDRE FILIPE ARAUJO ALVES AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO CLASSE/NÍVEL C-3 321 ANA MARIA BORGES DA SILVA ASSISTENTE LEGISLATIVO 193 SANDRA MARIA MONTEIRO FE-

REIRA DE SOUSA AUXILIAR LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL C-6 6860 HERMANO LUIS MOTA VELOSO ADMINISTRADOR Art. 2º – Os efeitos financeiros do enquadramento retroagem a 01 de novembro de 2025. Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de novembro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010415100632025

PORATARIA Nº 1701/2025 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando o artigo 26 da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e artigo 24, § 1º da Lei promulgada nº 6.076, de 03 de abril de 2024. RESOLVE: Art. 1º - Homologar a promoção dos servidores abaixo relacionados que compõe o quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, que trata o art. 25, §4º e §5º da Lei nº 4.882 de 29 de março de 2016 e art. 4, §1º e §8º da Resolução Normativa Nº 100 de 2016. CLASSE/NÍVEL C-2 320 MARIA LUCIA DA SILVA LIMA AUXILIAR LEGILATIVO 341 MARILDE DE MIRANDA NUNES SOARES AUXILIAR LEGILATIVO CLASSE/NÍVEL C-3 323 FRANCISCO HENRIQUE EVARISTO SOARES AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO 328 ELIZA RACHEL DE OLIVEIRA M. DE CARVALHO AUXILIAR LEGILATIVO 293 JOSE ALMIR NERI DA SILVA AUXILIAR LEGILATIVO 220 ZAILA DA SILVA RODRIGUES SOUSA AUXILIAR LEGILATIVO 154 VALDECY XISTO DA SILVA AUXILIAR LEGILATIVO CLASSE/NÍVEL C-4 6857 ELIANE NUNES DA SILVA CONTADOR 6872 NILSON RAFAEL LOPES REGO AUXILIAR LEGILATIVO Art. 2º – Os efeitos financeiros do enquadramento retroagem a 01 de dezembro de 2025. Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de dezembro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420415100642025

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO Povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina/PI. CNPJ: 52.150.333/0001-09. ART. 1º - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO Povoado Morro Alegre e Centro do Afonsinho, Zona Rural Sudeste de Teresina-PI, DORAVANTE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO, É UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, REGIDA PELAS NORMAS EXPRESSAS NESTE ESTATUTO E POR AQUELAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. PARÁGRAFO ÚNICO. AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO CARACTERIZAM-SE POR SEREM DE CUNHO FILANTRÓPICO, ASSISTENCIAL, PROMOÇÃO, RECREATIVO E EDUCACIONAL, SEM QUALQUER CARÁTER PARTIDÁRIO. TERESINA, 1º/12/2025. JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, PRESIDENTE.

ID: 000420415100652025

COMUNICADO. C.P. EGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.966.820/0001-54 LOCALIZADA A RUA ALAGOAS 1366. AEROPORTO, SOLICITA JUNTO A SEMAM, RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA OBRA COND. VALE DO ARVOREDO LOCALIZADA A RUA MARIA JULIA 3100 MORROS.

ID: 000420415100662025

COMUNICADO. Ana Paula Santos de Andrade Melo, CPF: 991.658-***-**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para construção de galpão comercial para fins de locação, em terreno da Rua Amélia Beviláqua, 165, São Cristóvão. Teresina, 1º de dezembro de 2025.



AMPMACA

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO Povoado MORRO ALEGRE
E CENTRO DO AFONSINHO
ZONA RURAL SUDESTE TERESINA-PI
CNPJ.52.150.333/0001-09.
CEP:64099-899**

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2025

A CAMARA DE VEREADORES

Eu, José Roberto de Sousa, inscrito no CPF sob o nº512.669.971-72, portador do RG nº842318 Presidente da associação de moradores do Povoado Morro alegre e Centro do Afonsinho zona rural sudeste de Teresina. Tenho promovido aos moradores da comunidade e adjacentes a emissão de documentos pessoais, e outros demais serviços que já foram executados. Ação social, emissão de documentos, recuperação de estradas medicinais, eventos dia da criança, evento dia das mães, instalações de academia comunitárias, festas juninas, eventos benficiares, bingos, rifas, torneio de futebol, aulas de musicas, assembleia para discutir assuntos da comunidade.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente

gov.br
JOSE ROBERTO DE SOUSA
Data: 03/12/2025 09:40:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**José Roberto de Sousa
Presidente da AMPMACA
R.G:842318SSP/PI
CPF:512.669.971-72**

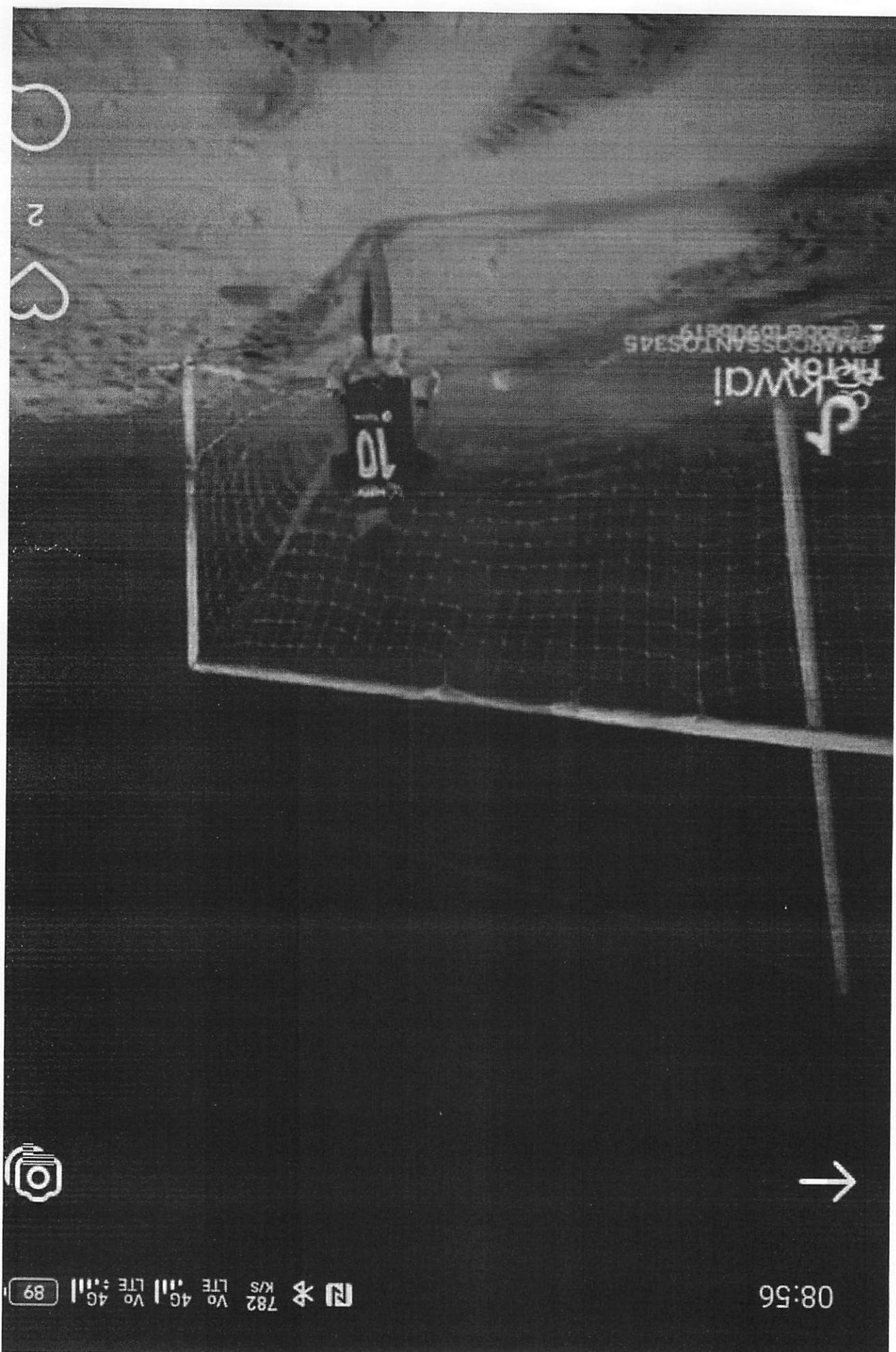




Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



89

N * 782 K/S LTE 4G Vo 4G 89

08:56

08:52

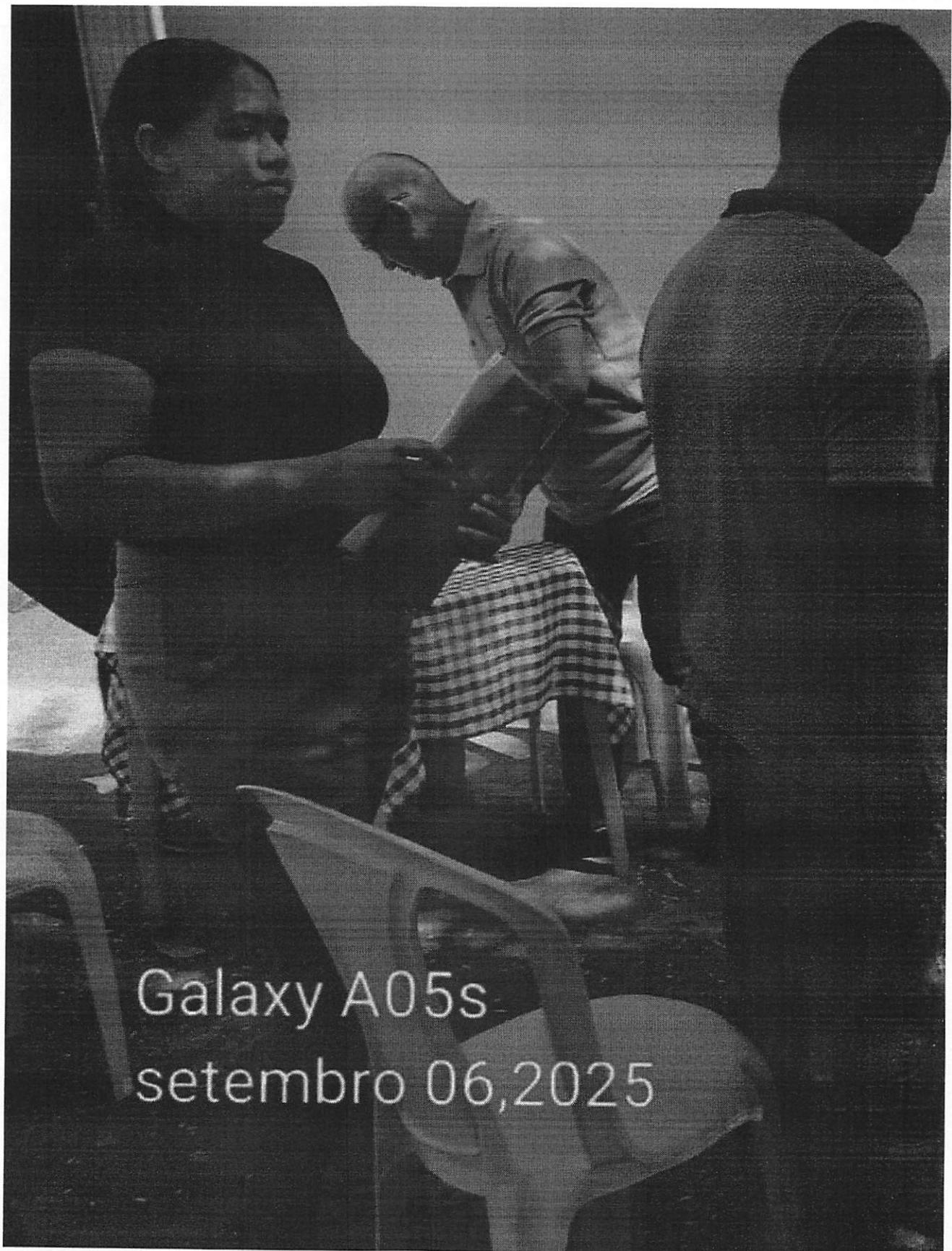
N * 0,00
K/S Vo LTE 4G Vo LTE 4G 90

← 13 de jul. de 2024

19:17



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



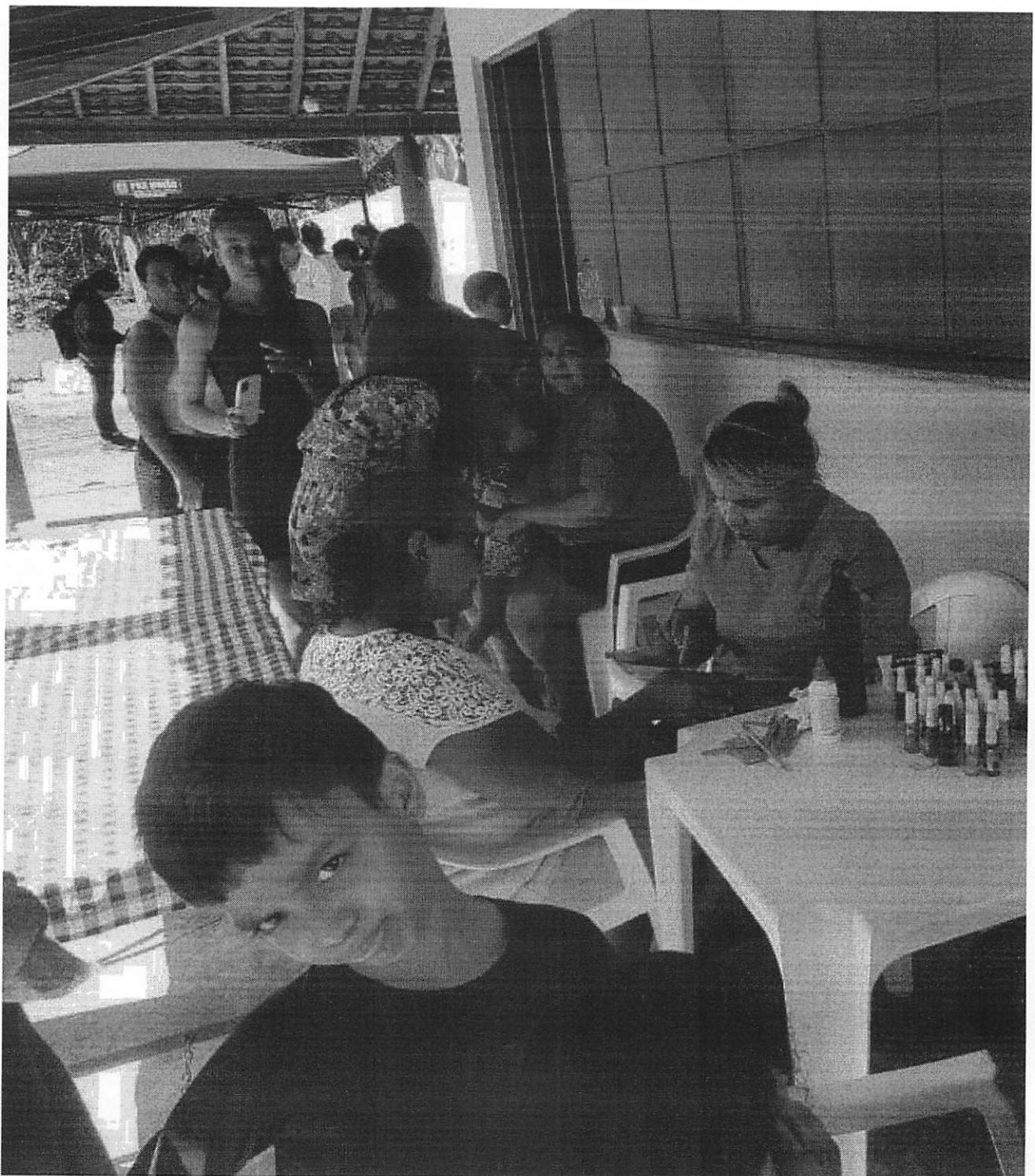
Galaxy A05s
setembro 06, 2025



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



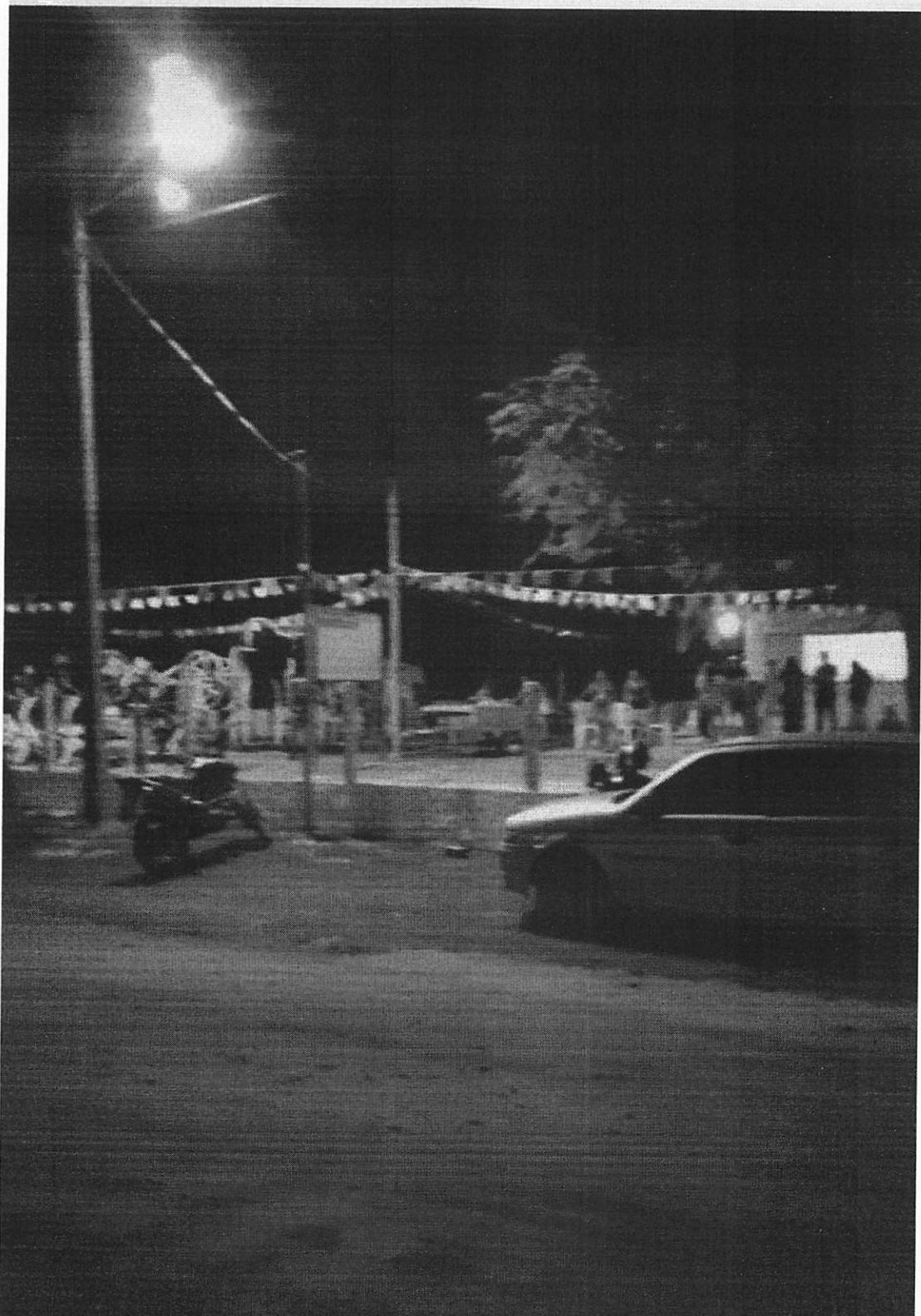
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19:26

* 3,09 KGS 10

← 13 de jul. de 2024

19:46



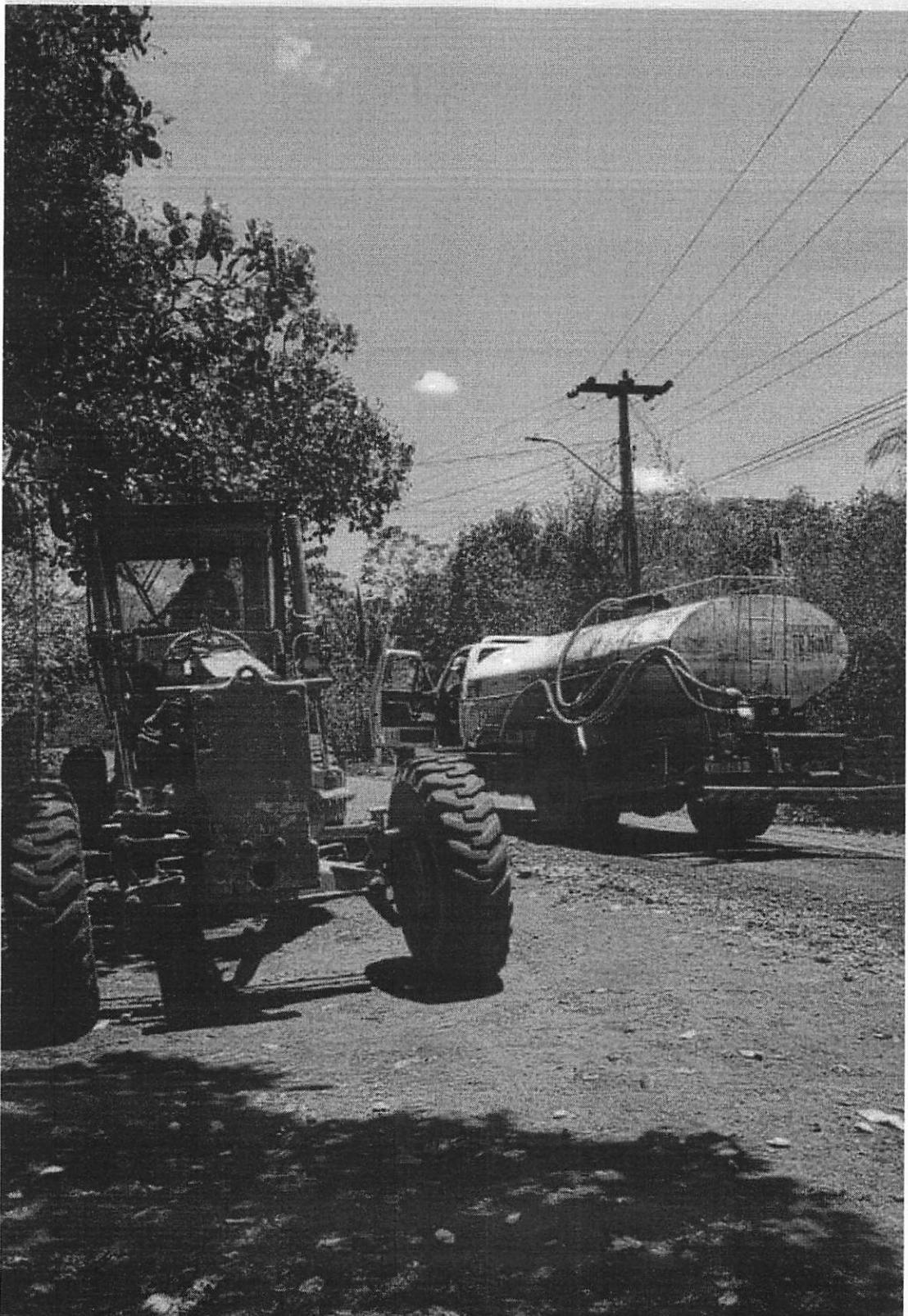
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19:27

0,00 K/S 10

← 17 de out. de 2025

11:11



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador: 310033003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19:27

0,00
Kg

← 6 de out. de 2025

14:05



Compartil...



Favorito



Editar



Excluir



Mais



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.